

Pelo presente instrumento contratual, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no SBS - Quadra 4, lotes 3/4, CEP 70092-900, Brasília (DF), CGC nº 00.360.305/0001-04, a seguir denominada CAIXA, e as pessoas físicas e jurídicas que o subscrevem, doravante denominadas CLIENTE, têm por estabelecidas e acordadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES - Para efeito deste contrato considera-se como Assinatura Eletrônica Múltipla a senha de 6 a 8 caracteres alfanuméricos, que permite a realização de movimentações financeiras que gerem débito e crédito na conta através dos canais de acesso remoto disponibilizados pela CAIXA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente contrato tem por finalidade disponibilizar ao CLIENTE Assinatura Eletrônica Múltipla que o possibilite realizar, de forma remota através do Internet Banking Caixa, transações bancárias.

Parágrafo Primeiro - A Assinatura Eletrônica em questão autorizará e legitimará a realização pelo CLIENTE ou, no caso de cliente Pessoa Jurídica, seus representantes ou prepostos, exclusivamente, nos limites e condições estabelecidas por cada canal de acesso, das transações de transferências e pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO - Para a utilização da Assinatura Eletrônica Múltipla é necessária e suficiente a concordância com as cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O CLIENTE deverá entrar em contato com a Agência da CAIXA onde mantém sua conta para cadastrar a sua Assinatura Eletrônica.

I - No ato do cadastramento a CAIXA fornecerá ao CLIENTE uma assinatura eletrônica provisória, que não terá o caráter de autorizadora de transações bancárias, mas simplesmente possibilitará ao CLIENTE efetuar o cadastramento, no seu primeiro acesso, da sua Assinatura Eletrônica Múltipla definitiva.

II - Esta Assinatura Eletrônica Múltipla, cadastrada pelo próprio CLIENTE, somente será de seu conhecimento, uma vez que os sistemas de processamento de dados da CAIXA efetuarão a criptografia (codificação) desta senha para guarda em seu banco de dados.

Parágrafo Segundo - A Assinatura Eletrônica Múltipla é a chave que permite e legitima a autorização de movimentações financeiras correspondentes ao(s) serviço(s) solicitado(s).

Parágrafo Terceiro - A Assinatura Eletrônica é de responsabilidade exclusiva do CLIENTE, razão pela qual a CAIXA não se responsabiliza pelo seu uso indevido, cabendo ao CLIENTE a guarda e o sigilo da mesma. Qualquer irregularidade na sua utilização deverá ser comunicada à Agência onde o CLIENTE mantém sua(s) conta(s) e, se for o caso, solicitada de imediato a sua suspensão.

Parágrafo Quarto - Sendo o cliente Pessoa Jurídica, o representante perante a CAIXA fica responsável por atualizar os dados junto à Gerência diante de qualquer alteração em seu quadro de diretores ou pessoas autorizadas a acessar a conta da empresa, não

Representante	CPF	Nome	Assina conjunto com:	Data de Recebimento da AEM	Rubrica
01	326.485.536-49	HELI DE SOUZA MAIA	SANDRO FERREIRA PINTO OU HELTON JOSE TAVARES DA CUNHA		
02	027.528.376-31	SANDRO FERREIRA PINTO	HELI DE SOUZA MAIA OU HELTON JOSE TAVARES DA CUNHA	29/07/2020	di
03	995.775.346-00	HELTON JOSE TAVARES DA CUNHA	HELI DE SOUZA MAIA OU SANDRO FERREIRA PINTO	29-07-2020	Helton J.
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					



CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Integram este contrato as Normas de Abertura de Conta Corrente, Abertura de Crédito, Aplicações Financeiras, Poupança, demais investimentos e serviços bancários e os contratos específicos dos canais de acesso disponibilizados pela CAIXA, os quais são regidos por contratos específicos entre o CLIENTE e a CAIXA e/ou suas Subsidiárias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - Será facultada às partes a rescisão do Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação formal.

Parágrafo Primeiro - Constituirá causa de rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra:

I - O descumprimento das cláusulas contratuais;

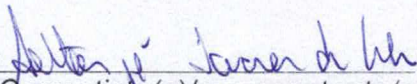
II - A prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do CLIENTE e/ou por parte da CAIXA.

Parágrafo Segundo - O CLIENTE fica responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente contrato, em função da rescisão, na forma descrita no Caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento as partes elegem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em que o CLIENTE possuir conta na CAIXA.

ITAUNA, 29 de JULHO de 2020
Local/Data

Empregado CAIXA


Correntista(s)/representante(s) legal(is)
Nº DA CONTA: 0124.006.901311-7
TITULAR(ES): INST MUNIC P S PUBL
ITAUNA
CPF/CNPJ: 00.124.513/0001-04

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Pelo presente instrumento contratual, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no SBS - Quadra 4, lotes 3/4, CEP 70092-900, Brasília (DF), CGC nº 00.360.305/0001-04, a seguir denominada CAIXA, e as pessoas físicas e jurídicas que o subscrevem, doravante denominadas CLIENTE, têm por estabelecidas e acordadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES - Para efeito deste contrato considera-se como Assinatura Eletrônica Múltipla a senha de 6 a 8 caracteres alfanuméricos, que permite a realização de movimentações financeiras que gerem débito e crédito na conta através dos canais de acesso remoto disponibilizados pela CAIXA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente contrato tem por finalidade disponibilizar ao CLIENTE Assinatura Eletrônica Múltipla que o possibilite realizar, de forma remota através do Internet Banking Caixa, transações bancárias.

Parágrafo Primeiro - A Assinatura Eletrônica em questão autorizará e legitimará a realização pelo CLIENTE ou, no caso de cliente Pessoa Jurídica, seus representantes ou prepostos, exclusivamente, nos limites e condições estabelecidas por cada canal de acesso, das transações de transferências e pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO - Para a utilização da Assinatura Eletrônica Múltipla é necessária e suficiente a concordância com as cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O CLIENTE deverá entrar em contato com a Agência da CAIXA onde mantém sua conta para cadastrar a sua Assinatura Eletrônica.

I - No ato do cadastramento a CAIXA fornecerá ao CLIENTE uma assinatura eletrônica provisória, que não terá o caráter de autorizadora de transações bancárias, mas simplesmente possibilitará ao CLIENTE efetuar o cadastramento, no seu primeiro acesso, da sua Assinatura Eletrônica Múltipla definitiva.

II - Esta Assinatura Eletrônica Múltipla, cadastrada pelo próprio CLIENTE, somente será de seu conhecimento, uma vez que os sistemas de processamento de dados da CAIXA efetuarão a criptografia (codificação) desta senha para guarda em seu banco de dados.

Parágrafo Segundo - A Assinatura Eletrônica Múltipla é a chave que permite e legitima a autorização de movimentações financeiras correspondentes ao(s) serviço(s) solicitado(s).

Parágrafo Terceiro - A Assinatura Eletrônica é de responsabilidade exclusiva do CLIENTE, razão pela qual a CAIXA não se responsabiliza pelo seu uso indevido, cabendo ao CLIENTE a guarda e o sigilo da mesma. Qualquer irregularidade na sua utilização deverá ser comunicada à Agência onde o CLIENTE mantém sua(s) conta(s) e, se for o caso, solicitada de imediato a sua suspensão.

Parágrafo Quarto - Sendo o cliente Pessoa Jurídica, o representante perante a CAIXA fica responsável por atualizar os dados junto à Gerência diante de qualquer alteração em seu quadro de diretores ou pessoas autorizadas a acessar a conta da empresa, não

Representante	CPF	Nome	Assina conjunto com:	Data de Recebimento da AEM	Rubrica
01	326.485.536-49	HELI DE SOUZA MAIA	SANDRO FERREIRA PINTO OU HELTON JOSE TAVARES DA CUNHA		
02	027.528.376-31	SANDRO FERREIRA PINTO	HELI DE SOUZA MAIA OU HELTON JOSE TAVARES DA CUNHA	29/07/2020	h-
03	995.775.346-00	HELTON JOSE TAVARES DA CUNHA	HELI DE SOUZA MAIA OU SANDRO FERREIRA PINTO	29-07-2020	Helton J.
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					



CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Integram este contrato as Normas de Abertura de Conta Corrente, Abertura de Crédito, Aplicações Financeiras, Poupança, demais investimentos e serviços bancários e os contratos específicos dos canais de acesso disponibilizados pela CAIXA, os quais são regidos por contratos específicos entre o CLIENTE e a CAIXA e/ou suas Subsidiárias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - Será facultada às partes a rescisão do Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação formal.

Parágrafo Primeiro - Constituirá causa de rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra:

I - O descumprimento das cláusulas contratuais;

II - A prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do CLIENTE e/ou por parte da CAIXA.

Parágrafo Segundo - O CLIENTE fica responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente contrato, em função da rescisão, na forma descrita no Caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento as partes elegem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em que o CLIENTE possuir conta na CAIXA.

ITAUNA, 29 de JULHO de 2020
Local/Data

Empregado CAIXA

[Assinatura]
Correntista(s)/representante(s) legal(is)
Nº DA CONTA: 0124.006.901310-9
TITULAR(ES): INST MUNIC P S PUBL
ITAUNA
CPF/CNPJ: 00.124.513/0001-04

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Pelo presente instrumento contratual, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no SBS - Quadra 4, lotes 3/4, CEP 70092-900, Brasília (DF), CGC nº 00.360.305/0001-04, a seguir denominada CAIXA, e as pessoas físicas e jurídicas que o subscrevem, doravante denominadas CLIENTE, têm por estabelecidas e acordadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES - Para efeito deste contrato considera-se como Assinatura Eletrônica Múltipla a senha de 6 a 8 caracteres alfanuméricos, que permite a realização de movimentações financeiras que gerem débito e crédito na conta através dos canais de acesso remoto disponibilizados pela CAIXA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente contrato tem por finalidade disponibilizar ao CLIENTE Assinatura Eletrônica Múltipla que o possibilite realizar, de forma remota através do Internet Banking Caixa, transações bancárias.

Parágrafo Primeiro - A Assinatura Eletrônica em questão autorizará e legitimará a realização pelo CLIENTE ou, no caso de cliente Pessoa Jurídica, seus representantes ou prepostos, exclusivamente, nos limites e condições estabelecidas por cada canal de acesso, das transações de transferências e pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO - Para a utilização da Assinatura Eletrônica Múltipla é necessária e suficiente a concordância com as cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O CLIENTE deverá entrar em contato com a Agência da CAIXA onde mantém sua conta para cadastrar a sua Assinatura Eletrônica.

I - No ato do cadastramento a CAIXA fornecerá ao CLIENTE uma assinatura eletrônica provisória, que não terá o caráter de autorizadora de transações bancárias, mas simplesmente possibilitará ao CLIENTE efetuar o cadastramento, no seu primeiro acesso, da sua Assinatura Eletrônica Múltipla definitiva.

II - Esta Assinatura Eletrônica Múltipla, cadastrada pelo próprio CLIENTE, somente será de seu conhecimento, uma vez que os sistemas de processamento de dados da CAIXA efetuarão a criptografia (codificação) desta senha para guarda em seu banco de dados.

Parágrafo Segundo - A Assinatura Eletrônica Múltipla é a chave que permite e legitima a autorização de movimentações financeiras correspondentes ao(s) serviço(s) solicitado(s).

Parágrafo Terceiro - A Assinatura Eletrônica é de responsabilidade exclusiva do CLIENTE, razão pela qual a CAIXA não se responsabiliza pelo seu uso indevido, cabendo ao CLIENTE a guarda e o sigilo da mesma. Qualquer irregularidade na sua utilização deverá ser comunicada à Agência onde o CLIENTE mantém sua(s) conta(s) e, se for o caso, solicitada de imediato a sua suspensão.

Parágrafo Quarto - Sendo o cliente Pessoa Jurídica, o representante perante a CAIXA fica responsável por atualizar os dados junto à Gerência diante de qualquer alteração em seu quadro de diretores ou pessoas autorizadas a acessar a conta da empresa, não

Representante	CPF	Nome	Assina conjunto com:	Data de Recebimento da AEM	Rubrica
01	326.485.536-49	HELI DE SOUZA MAIA	SANDRO FERREIRA PINTO OU HELTON JOSE TAVARES DA CUNHA		
02	027.528.376-31	SANDRO FERREIRA PINTO	HELI DE SOUZA MAIA OU HELTON JOSE TAVARES DA CUNHA	29/07/2020	dt-
03	995.775.346-00	HELTON JOSE TAVARES DA CUNHA	HELI DE SOUZA MAIA OU SANDRO FERREIRA PINTO	29.07.2020	Helton J.
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					



CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Integram este contrato as Normas de Abertura de Conta Corrente, Abertura de Crédito, Aplicações Financeiras, Poupança, demais investimentos e serviços bancários e os contratos específicos dos canais de acesso disponibilizados pela CAIXA, os quais são regidos por contratos específicos entre o CLIENTE e a CAIXA e/ou suas Subsidiárias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - Será facultada às partes a rescisão do Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação formal.

Parágrafo Primeiro - Constituirá causa de rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra:

I - O descumprimento das cláusulas contratuais;

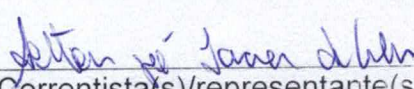
II - A prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do CLIENTE e/ou por parte da CAIXA.

Parágrafo Segundo - O CLIENTE fica responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente contrato, em função da rescisão, na forma descrita no Caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento as partes elegem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em que o CLIENTE possuir conta na CAIXA.

ITAUNA, 29 de JULHO de 2020
Local/Data

Empregado CAIXA


Correntista(s)/representante(s) legal(is)

Nº DA CONTA: 0124.006.48-9

TITULAR(ES): INST MUNIC P S PUBL
ITAUNA

CPF/CNPJ: 00.124.513/0001-04

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br